



LEI Nº 1018/2020

**INSTITUI O NOVO PLANO MUNICIPAL
PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - PMIA
DE PARAGOMINAS, ESTADO DO PARÁ,
PARA O PERÍODO DE 2020-2030 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS aprovou e o **PREFEITO MUNICIPAL PAULO POMBO TOCANTINS**, usando de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o novo **PLANO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - PMIA DE PARAGOMINAS**, para o período de 2020 a 2030, expresso no **ANEXO ÚNICO** desta Lei.

Art. 2º - O PMIA será acompanhado pelos seguintes órgãos:

- I. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- II. Comitê Coordenador a ser instituído exclusivamente para esse fim.

Parágrafo único. O Comitê Coordenador referido no inciso III deste artigo será integrado por representantes dos órgãos seguintes:

- I. 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II. 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III. 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV. 01 (um) Representante do CMDCA.

Art. 3º - Para a execução do PMIA, ficam atribuídas às Secretarias abaixo as atribuições seguintes:

- I. Secretaria Municipal de Planejamento - manter sistema de monitoramento das ações, prazos e indicadores e dar ampla publicidade aos processos e resultados alcançados, mediante comunicação institucional permanente do PMIA;

II. Secretaria Municipal de Governo: realizar o monitoramento dos grupos de trabalho e das comissões relativas ao PMIA.

Art. 4º - O PMIA será objeto de atualizações, mediante consulta pública e apreciação do CMDCA, submetidas à aprovação da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A consulta pública será definida pelas Secretarias Municipais de Educação, de Saúde, de Assistência Social e pelo CMDCA, em conjunto, nos exercícios de 2021 e 2030.

Art. 5º- A implementação das metas estabelecidas no PMIA estará, sempre, condicionada à existência de dotação orçamentária, capacidade financeira e prévia anuência das respectivas Secretarias envolvidas.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas a cada área participante das estratégias planejadas no PMIA, subsidiariamente pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD e, ainda, por outros recursos captados no decorrer da execução do PMIA.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Paragominas (PA), 13 de julho de 2020



PAULO POMBO TOCANTINS
Prefeito Municipal de Paragominas